

Fortaleza – Ce., 01 de agosto de 2020.



DA MESA DIRETORA DA CONADEC.

PARA seus Ministros.

MATÉRIA: Processo Judicial nº 0010468-56.2018.8.06.0064.

NOTA OFICIAL DE ESCLARECIMENTOS

Cumpra-se informar que as decisões pronunciadas pelo MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia – Ceará, dia 31/07/2020, foi a seguinte:

“Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, apenas para reconhecer a nulidade de seu afastamento da função de Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Templo Central Iparana, concedendo a tutela de urgência pleiteada na inicial a fim de determinar a imediata recondução do requerente à função de Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Templo Central Iparana, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”. SENTENÇA. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. Juiz: Fco Bezerril Azevedo de Queiroz. Processo nº 0010468-56.2018.8.06.0064. Grifo nosso.

Amados, não precisa ser doutor ou magistrado para entender que sua excelência, o douto magistrado, por sentença, **decretou a nulidade do afastamento da função de Pastor do ministro LUIZ CARLOS NASCIMENTO BARROS na Igreja Assembleia de Deus Ministério do Templo Central Iparana** e, como medida para corrigir a ilegalidade **determinou a imediata recondução do requerente à função de Pastor da mencionada igreja**. Esta é a pronúncia do Decreto jurisdicional.

Por oportuno, esta Diretoria faz saber aos seus ministros que desde o primeiro momento que tomou posse na CONADEC, em 28/05/2019, resolveu adotar a seguinte postura com relação ao procedimento judicial que envolvia no polo Ativo pastor Luiz Carlos Nascimento Barros e no polo passivo pastor José Bezerra Oliveira e CONADEC:

“como se trata de dois ministros que resolveram escolher a via judicial para pleitear seus direitos, não iremos intervir em nenhum momento neste assunto, visando à imparcialidade, uma vez que são nossos irmãos na fé; precisamos ser imparciais, porque se eles resolverem nos procurar para conciliar ou mediar o assunto, isto se fará da melhor forma e justiça”. DIRETORIA DA CONADEC

Amados, essa foi nossa decisão e tem sido nosso comportamento durante todo o tempo.

Com relação às ilações e ingredientes de ameaças, no sentido de que foram negados pedidos de documentos por parte da Diretoria para instruir os processos de nossos irmãos ministros, esta Diretoria deixa claro perante seus ministros que não cabe solicitar documentos de sua Diretoria se já existe um processo judicial. Quem faz opção pela justiça dos homens deve ser responsável pelo ônus da acusação. Se a matéria está na justiça, o correto é o patrono da causa solicitar ao juiz para que proceda ao expediente à parte contrária. Nós Diretores, na qualidade de filhos de Deus não iremos patrocinar litígio entre nossos irmãos em hipótese alguma, até porque a Bíblia não recomenda tal prática. Senão vejamos:

É para vossa vergonha que me expresso dessa forma. Não há, porventura, nem ao menos um sábio entre vós, que possa julgar uma contenda entre irmãos? Contudo, ao invés disso, um irmão recorre ao tribunal contra outro irmão e apresenta tudo isso diante de incrédulos? O fato de haver entre vós processos judiciais uns contra os outros revela que já estais derrotados. Em vez disso, por que não deis preferência a sofrer a injustiça? Por que não arqueis com o prejuízo? (1ª Co. 6.1-7).

Ademais, lamentamos profundamente o comportamento de alguns ministros, principalmente dos que são operadores do direito, que usam seus talentos e arroubo jurídico para patrocinar causa entre irmãos na fé, colaborando desta forma para o estabelecimento de ambientes hostis, litigantes, bélicos e adversariais.

Quanto ao que decidiu o magistrado da 2ª Vara de Caucaia sobre a matéria que diz respeito à Igreja de Iparana, é sabido que decisão judicial não se discute, se cumpre por quem de direito, há não ser que o perdedor da causa resolva praticar a desobediência civil arcando com as consequências de seus atos. A prudência, neste caso, recomenda aguardar os *mandamus* da justiça.

De outro modo, aqueles que sucumbem em causas litigiosas têm as vias judiciais para continuar suas guerras nos tribunais, sem precisar cometer barbáries ou se comportar de maneira incivilizada com as pessoas. O remédio para a insatisfação das decisões judiciais é recurso judicial.

Por ultimo, lamentamos que alguns de nossos ministros fiquem ocupando parte do tempo, algo tão valioso quando dedicado à causa do Evangelho em disputas e litígios que só refletem prejuízos aos membros da igreja, convenção e sociedade. Tudo isso ressoa como um péssimo exemplo a ser seguido.

Concluimos, aconselhando nossos ministros no sentido de seguirmos para o alvo da soberana vocação, sendo idôneos, mantendo a serenidade dos sábios, a prudência dos santos, bem como a obediência e a disciplina exigida pela Bíblia Sagrada.

RECOMENDAÇÃO DE LEITURA

Sabe, porém, isto: que nos últimos dias sobrevirão tempos trabalhosos. Porque haverá homens amantes de si mesmos, avarentos, presunçosos, soberbos, blasfemos, desobedientes a pais e mães, ingratos, profanos, Sem afeto natural, irreconciliáveis, caluniadores, incontinentes, cruéis, sem amor para com os bons, traidores, obstinados, orgulhosos, mais amigos dos deleites do que amigos de Deus, Tendo aparência de piedade, mas negando a eficácia dela. Destes afasta-te. 2ª Tm. 3.1-5.

DIRETORIA EXECUTIVA DA CONADEC